



DECRETO Nº 161/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento e estabelece outras providências.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO o Decreto nº 132/2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Curiúva, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos os horários de funcionamento, da seguinte forma:

I – Supermercados, mercearias, frutarias e quitandas: de segunda a sábado, das 08h00 às 19h30; sendo vedado em domingos e feriados;

II – Farmácias: de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00 e sábado até as 13h00; sábado após as 13h00, domingos e feriados somente a farmácia de plantão;

III – Lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelarias, miudezas, artesanatos: de segunda a sexta-feira das 08h30 às 18h00; nos dois (02) primeiros sábados de cada mês das 08h30 às 17h00, e nos demais sábados das 08h30 às 13h00;

IV – Loja de materiais de construção civil e ferramentas: de segunda a sexta, das 07h00 às 18h00 e sábado até as 13h00, sendo vedado em domingos e feriados;

V – Agropecuárias: de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00 e sábado até as 13h00, sendo vedado em domingos e feriados;





VI – Lanchonetes, pizzarias, *food trucks*, *trailers*, sorveterias, restaurantes e assados:

a) para atendimento presencial, com uso de mesas e cadeiras: de segunda a sábado, das 08h00 às 19h30, sendo vedado em domingos e feriados;

b) para a modalidade delivery (entrega em domicílio): livre.

VII – Padarias: de segunda a domingo, das 06h00 às 19h30;

a) para o uso de mesas e cadeiras: de segunda a sábado, das 08h00 às 19h30, sendo vedado em domingos e feriados;

b) para a modalidade delivery (entrega em domicílio): livre.

VIII – Restaurantes localizados na rodovia: livre;

IX – Posto de combustíveis, lava car e borracharias: livre;

a) loja de conveniência: de segunda a sábado, das 08h00 às 19h30, sendo vedado em domingos e feriados;

X – Oficinas: de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00 e sábado até as 13h00; domingo e feriados somente para atender situação de emergência;

XI – Instituições bancárias e lotérica: livre;

XII – Escritórios profissionais e consultórios: de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00 e sábado até as 13h00;

XIII – Salões de beleza e barbearias: de segunda a sábado, das 08h30 às 18h00, sendo vedado em domingos e feriados;

XIV – Academias: de segunda a sábado, das 06h00 às 21h00, sendo vedado em domingos e feriados;

XV – Distribuidoras de bebidas: somente delivery (entrega em domicílio), todos os dias da semana, limitado às 23h00;

XVI – Templos religiosos: de segunda a domingo, das 08h00 às 21h00;

XVII – Distribuidoras de Gás: livre;

XVIII – Outros estabelecimentos não especificados: de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00 e sábado até as 16h00, sendo vedado em domingos e feriados.

Art. 2º. Fica mantida a proibição de aglomeração, mesmo que em





residência particular, de mais de 06 (seis) pessoas em quaisquer eventos, comemorações, festas, casamentos, aniversários, reunião de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 3º. Não serão permitidas a circulação de pedestres e a permanência de pessoas em vias e logradouros públicos no Município de Curiúva no período das 21h00 de um dia às 06h00 do dia seguinte (toque de recolher), salvo para deslocamento ao trabalho e retorno ou para busca de atendimento médico e farmacêutico, mediante comprovação.

Art. 4º. Fica expressamente proibida a realização de promoções ou qualquer outra ação de marketing por parte dos comércios, visando-se evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Reitera-se a proibição do consumo em vias públicas de bebidas alcoólicas, em qualquer horário e dia da semana, por período indeterminado.

Art. 6º. Reitera-se a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais seguirem estritamente as medidas de prevenção, quais sejam, exigência do uso de máscaras, distanciamento de uma pessoa a cada 9m² (nove metros quadrados), limite da capacidade de lotação, higienização e etc.

Art. 7º. As denúncias quanto às irregularidades e infrações às normas estabelecidas para o enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus poderão ser realizadas através dos telefones **(43) 3545-2332** e nº **(43) 9 9190-3542 (WhatsApp)**.

Art. 8º. Qualquer tentativa de obstruir ou burlar a atividade de fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra, além de multas administrativas, nas penas da legislação criminal em vigor,





estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar o concurso da força policial, se necessário.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, inclusive prorrogadas.

Art. 10º. No caso de reincidência, por descumprimento de qualquer medida sanitária, os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos ao fechamento compulsório, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 156/2020 e as demais disposições em contrário, reiterando as penalidades previstas nos Decretos nº 97/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 04 de agosto de 2020.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

